

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N° 10/98.

AO EXPEDIENTE DO DIA

15 de 06 de 1998
En. 17 de 06 de 1998
Presidente

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE
INTERESSE SOCIAL PARA URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ART. 1º - Ficam instituídas na zona urbana e de expansão urbana dos municípios do estado da Paraíba, áreas de interesse social para urbanização específica.

ART. 2º - As áreas a que se refere o artigo anterior, são todas aquelas onde existam assentamentos habitacionais da população de baixa renda que necessitem de regulamentação jurídica/e ou urbanística. Parágrafo 1º - A população de baixa renda moradora das áreas definidas por esta lei, para participar dos planos de urbanização específica, deverá se enquadrar nos seguintes critérios:

- ter renda familiar igual ou inferior a 3 (tres) salários mínimos mensais;
- não ser proprietária de imóvel em qualquer região da Paraíba;
- Não ser concessionária de outras unidade habitacional ou não ter sido atendida por outro programa habitacional.

PARÁGRAFO 2º - Ficam excluidas nessa categoria todas as áreas ocupadas por favelas há pelo menos 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei e que sejam passíveis de urbanização.

ART. 3º - As áreas definidas por esta Lei deverão atender os seguintes objetivos:

- promover a urbanização com parâmetros específicos para cada área que garantem a permanência dos atuais ocupantes em condições adequadas de habitabilidade.
- Garantir a moradia aos atuais ocupantes, integrando essas áreas ao seu entorno próximo.
- Destinar as áreas públicas definidas como bens de uso comum do povo e as áreas dominiais, já ocupadas, prioritariamente à habitação e interesse social dos atuais moradores.
- Corrigir situações de risco ocasionadas por ocupações impróprias à habitação.
- Estabelecer condições de habitabilidade por meio de investimentos em equipamentos urbanos e comunitários.

ART. 4º - A delimitação das áreas objeto desta Lei se baseará em cadastro atualizado das áreas ocupadas por favelas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cadastro a que se refere este artigo incluirá as áreas de uso comum, as áreas dominiais e as áreas particulares, ocupadas com esse tipo de assentamento.

ART. 5º - O Executivo criará as condições para que se efetive a delimitação das áreas, a elaboração dos planos de urbanização específica e a assistência jurídica necessária para regularização das áreas.

**Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente**

En. 15 06 98
Pl. Presidente
Diretor da Ass. ao Plenário

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



ART. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1998.

VITAL DO REGO FILHO
Deputado

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS**SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E****REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
As fls. 1020/98 sob o nº 1020/98
Em 11/06/1998

J. L. M.
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 11/06/1998
Em 15/06/1998

R. L. M.
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido á Secretaria Legislativa
No dia 11/06/1998

Em 11/06/1998

J. L. M.
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Publicado no Diário do Poder Legislativo
No dia 16/06/1998

Em 16/06/1998

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para
indicação de Relator

Em _____ / _____ /1998

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

José Paulo

Em 17/06/1998

Zenóbio Toscano
Deputado Zenóbio Toscano
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /98

Secretário Legislativo

APRECIADO PELA COMISSÃO
NO DIA _____ / _____ /98

PARECER _____

EM _____ / _____ /98

SECRETÁRIO LEGISLATIVA





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

PROJETO DE LEI Nº 1.020/98.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL PARA URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Dep. Vital Filho.
RELATOR: Dep. João Paulo.

PARECER Nº 508/98

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer, com fulcro no art. 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 469/91), o **Projeto de Lei Nº 1.020/98**, de lavra do ilustre Deputado Vital Filho, e que "Dispõe sobre a criação de áreas de interesse social para urbanização específica e dá outras providências."

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar do largo alcance social da proposta, cumpre-nos esclarecer que o Projeto, ora em exame, não tem como prosperar, porque apresenta vício irremovível de constitucionalidade, uma vez que o assunto tratado em seu bojo (ocupação do solo urbano) é matéria de competência legislativa privativa dos Municípios, preconizada no art. 30, inciso I e VIII, da Constituição Federal, que assim declara:

"Constituição Federal;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano; "



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

TL-FJO

Nestas condições, opino, seguramente, pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº. 1.020/98.

É o voto

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1998.

10/10/1998
DEP. JOÃO PAULO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 1.020/98, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1998.

Zenóbio Toscano
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

Antônio Ivo
DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO

DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em, 20/10/98
Hilário Fernandes
DEPUTADO

João Paulo
DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE/RELATOR

DEP. LUIZ COUTO
MEMBRO

Tarciso Telino
DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO

*Voto Contrário
Ao Parecer do Relator*

Em, 20/10/98
Hilário Fernandes
DEPUTADO